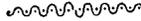


5 de Setembro de 1873, que bem interpretou o sentido do (art. 332 do) Código do Processo Criminal; o que communico a V. Ex. para fazer constar ao referido Juiz de Direito.

Deus Guarde a V. Ex.— *Manoel Antonio Duarte de Azevedo*.— Sr. Presidente da Provincia do Maranhão.



N. 136.— JUSTIÇA.— EM 17 DE ABRIL DE 1874.

O recurso de *habeas-corporis* aproveita aos individuos obrigados a se alistarem nas companhias de aprendizes marinheiros.

2.ª Secção.— Ministerio dos Negocios da Justiça.— Rio de Janeiro em 17 de Abril de 1874.

Illm. e Exm. Sr.— O antecessor de V. Ex., transmittindo por cópia, com o officio n.º 8 de 22 de Fevereiro do anno passado, o do Capitão do Porto dessa Provincia, e o que em resposta lhe dirigiu ácerca de uma ordem de *habeas-corporis* do Juiz de Direito da comarca da capital para lhe ser apresentado o menor Galdino, remettido pela Presidencia com destino á companhia de aprendizes marinheiros, e bem assim a ordem de soltura do mesmo menor expedida por aquelle Juiz, consultou se cabia no caso o recurso de *habeas-corporis*.

Sua Magestade o Imperador, a quem foram presentes os referidos papeis, visto o parecer da Secção de Justiça do Conselho de Estado, Houve por bem Decidir que o recurso de *habeas-corporis*, com a extensão que lhe deu a Lei da Reforma Judiciaria, aproveita aos individuos obrigados a se alistarem nas companhias de aprendizes marinheiros, porque para este fim, e contra as disposições dos regulamentos de taes companhias, que devem ser compostas de menores voluntarios ou contractados a premio, e orphãos desvalidos enviados pelas autoridades competentes, pôde alguem soffrer violencia, que importe constrangimento illegal em sua liberdade.

Deus Guarde a V. Ex.— *Manoel Antonio Duarte de Azevedo*.— Sr. Presidente da Provincia do Espirito Santo.

